

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL EM 2018

LEI MUNICIPAL Nº 6.594, DE 20 DE JULHO DE 2.007

Texto Compilado

Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

O **Prefeito do Município de Araraquara**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprova:

A Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 20 de julho de 2.007, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, será feito através de:

I - políticas sociais básicas de saúde, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, habitação e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral e social da criança e do adolescente, em condições de dignidade, respeito e liberdade;

II - políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para àqueles que deles necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta lei.

Parágrafo único. O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas à infância e juventude.

Art. 3º São órgãos de política de atendimento da criança e do adolescente:

I - conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara – COMCRIAR;

II - conselho(s) Tutelar(es).

Art. 4º O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º e/ou estabelecer consórcio, inclusive intermunicipal, para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo atividades governamentais de atendimento.

CAPÍTULO II

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL EM 2018

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara - COMCRIAR

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara - COMCRIAR, criado por força da [Lei Municipal nº 3.928, de 17 de dezembro de 1.991](#) é o órgão deliberativo e controlador das ações desenvolvidas no âmbito do município e da política de atendimento, vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito, respeitada sua autonomia e assegurada à participação popular paritária por meio de organizações representativas, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal 8.069/90.

~~Art. 6º O COMCRIAR é composto de catorze (14) membros titulares e catorze (14) suplentes, sendo: 07 titulares e sete suplentes do Poder Público e sete (7) titulares e sete suplentes da sociedade civil, assim representados:~~

~~I - poder Público Municipal:-~~

~~-representante da área da educação;~~

~~-representante da área da saúde;~~

~~-representante da área de inclusão social;~~

~~-representante da área de esporte e lazer;~~

~~-representante da área da cultura;~~

~~-representante da área de finanças;~~

~~-representante da área da secretaria de desenvolvimento econômico.~~

~~II - sete (07) membros titulares e sete (07) membros suplentes representando entidades não governamentais, voltadas à defesa dos direitos da criança, do adolescente e da família, indicados conforme § 2º deste artigo.~~

~~§ 1º Os conselheiros e seus suplentes, representantes do Poder Público, serão indicados pelo Prefeito Municipal.~~

~~§ 2º Os sete (7) conselheiros titulares e os sete (7) conselheiros suplentes, representantes de organizações da sociedade civil, serão eleitos, dentre as entidades de defesa e atendimento da criança, adolescente e da família, com sede no município e registro no COMCRIAR.~~

~~§ 3º As catorze (14) entidades mais bem votadas comporão o Conselho de Direito, respeitada a ordem decrescente de classificação, sendo que as sete (7) mais bem votadas exercerão a titularidade e as demais, respeitada a classificação serão as suplentes, cuja ordem será estabelecida no regimento interno.~~

~~§ 4º A convocação das entidades para apresentação de seus representantes ocorrerá mediante expedição de ofício requisitório, através da diretoria do COMCRIAR, com prazo para indicação de no mínimo 30 (trinta) dias anteriores à Assembléia do COMCRIAR para eleição de seus membros.~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL EM 2018

~~§ 5º Caberá à diretoria do COMCRIAR, através de edital, estabelecer forma, organização e prazo, para realização da eleição dos membros do conselho representantes da sociedade civil.~~

~~§ 6º A designação dos membros efetivos e suplentes do COMCRIAR será publicada no órgão oficial de imprensa do Município.~~

~~§ 7º Os membros titulares do COMCRIAR e os respectivos suplentes, que representam a sociedade civil exercerão mandatos de dois (02) anos, permitida apenas uma recondução.~~

~~§ 8º A função de conselheiro de direito é considerada de interesse público e não será remunerada.~~

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara – COMCRIAR é composto de 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes, sendo: 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes do Poder Público e 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes da sociedade civil, assim representados: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 8.958, de 2017\)](#)

I – representantes do Poder Público Municipal: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 8.958, de 2017\)](#)

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 8.958, de 2017\)](#)

b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 8.958, de 2017\)](#)

c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 8.958, de 2017\)](#)

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 8.958, de 2017\)](#)

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 8.958, de 2017\)](#)

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 8.958, de 2017\)](#)

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 8.958, de 2017\)](#)

II – representantes da Sociedade Civil: [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 8.958, de 2017\)](#)

a) 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes representando entidades não governamentais, voltadas à defesa dos direitos da criança, do adolescente e da família, indicados conforme § 2º deste artigo; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 8.958, de 2017\)](#)

b) 3 (três) representantes escolhidos por meio das reuniões plenárias do Orçamento Participativo. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 8.958, de 2017\)](#)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL EM 2018

§ 1º Os conselheiros e seus suplentes, representantes do Poder Público, serão indicados pelo Prefeito Municipal. ([Redação dada pela Lei Municipal nº 8.958, de 2017](#))

§ 2º Os 7 (sete) conselheiros titulares e os 7 (sete) conselheiros suplentes, representantes de organizações da sociedade civil, serão eleitos, dentre as entidades de defesa e atendimento da criança, adolescente e da família, com sede no município e registro no COMCRIAR. ([Redação dada pela Lei Municipal nº 8.958, de 2017](#))

§ 3º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “b” inciso II deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara – COMCRIAR. ([Redação dada pela Lei Municipal nº 8.958, de 2017](#))

§ 4º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do COMCRIAR referidos na alínea “b” inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo. ([Redação dada pela Lei Municipal nº 8.958, de 2017](#))

§ 5º As 20 (vinte) entidades mais bem votadas comporão o Conselho de Direito, respeitada a ordem decrescente de classificação, sendo que as 7 (sete) mais bem votadas exercerão a titularidade e as demais, respeitando-se a classificação, serão as suplentes, cuja ordem será estabelecida no regimento interno. ([Redação dada pela Lei Municipal nº 8.958, de 2017](#))

§ 5º A convocação das entidades para apresentação de seus representantes ocorrerá mediante expedição de ofício requisitório, através da diretoria do COMCRIAR, com prazo para indicação de no mínimo 30 (trinta) dias anteriores à Assembleia do COMCRIAR para eleição de seus membros. ([Redação dada pela Lei Municipal nº 8.958, de 2017](#))

Art. 7º Compete ao COMCRIAR:

I - formular a política dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III - propor e assegurar a implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do art. 2º desta lei, bem como a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV - elaborar seu regimento interno para submetê-lo à aprovação do Executivo;

V - solicitar indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

VI - dar posse aos membros nomeados para preenchimento por vacância e término de mandato;

VII - deliberar sobre perda do mandato ou outra penalidade prevista nesta lei, de conselheiro tutelar, após minuciosa apuração, mediante provocação do Ministério Público, do

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL EM 2018

Conselho Tutelar ou de qualquer cidadão em pleno gozo de seus direitos civis, assegurada ampla defesa;

VIII - administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente;

IX - propor modificações na estrutura das Secretarias e órgãos da administração em âmbito federal, estadual e municipal, com atuação no município, ligados à promoção, defesa, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - assessorar o Poder Executivo na elaboração do orçamento municipal destinada ao funcionamento do Conselho Tutelar;

XI - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos, para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e juventude;

XII - proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma do art. 90 e 91 da Lei Federal 8.069/90.

Art. 8º O Executivo Municipal oferecerá suporte administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho de Direito e do(s) Conselho(s) Tutelar(es), utilizando instalações e servidores cedidos pôr órgãos do Poder Público.

Art. 9º O COMCRIAR elegerá entre seus membros, uma diretoria, com mandato de dois (02) anos, composta por um Presidente, um Vice-presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, mantida a paridade entre Poder Público e representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. Os titulares dos mandatos referidos no caput do presente artigo poderão ser reconduzidos por uma única ocasião. [\(Incluído pela Lei Municipal nº 8.958, de 2017\)](#)

CAPITULO III

Do Conselho Tutelar

Seção I

Das Disposições Gerais

~~Art. 10. Os conselhos tutelares, criados por força das [Leis Municipais números 3.928/91 e 5.720/01](#), são órgãos permanentes, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, composto pôr cinco (05) membros, para mandatos de três (03) anos, permitida uma recondução.~~

Art. 10. Os conselhos tutelares, criados por força das Leis Municipais números 3.928/91 e 5.720/01, são órgãos permanentes, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, composto pôr cinco (05) membros, para mandatos de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 8.042, de 2013\)](#)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL EM 2018

~~Parágrafo único. A área de competência e eleição de cada Conselho Tutelar é fixada conforme perímetro formado pelas áreas definidas no Anexo I, que fica fazendo parte desta lei, denominados e constituídos, respectivamente, Conselho Tutelar I e Conselho Tutelar II.~~

~~§ 1º A área de competência e eleição de cada Conselho Tutelar é fixada conforme perímetro formado pelas áreas definidas no Anexo I, que fica fazendo parte desta lei, denominados e constituídos, respectivamente, Conselho Tutelar I e Conselho Tutelar II.~~

~~§ 2º O Conselho Tutelar será vinculado, para fins de execução orçamentária, à Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou correspondente determinada pelo poder executivo.~~

~~§ 3º A implantação de novos Conselhos Tutelares ocorrerá por solicitação do COMCRIAR, quando indicadores quantitativos e qualitativos dos serviços prestados, do acesso da população ao Conselho Tutelar e da situação da exclusão social das regiões do Município apontarem a necessidade da implantação.~~

~~§ 4º A solicitação do COMCRIAR para implantação de novos Conselhos Tutelares deverá ser aprovada em plenária pelos conselheiros de direito e encaminhada ao Prefeito Municipal.~~

~~§ 5º Para implantação de Conselhos Tutelares, além das justificativas e demonstrações mencionadas no § 3º deste artigo, deverá ocorrer a redistribuição da competência territorial entre os Conselhos Tutelares do município mencionados no § 1º e definidas no Anexo I.~~

~~Art. 11. A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares se dará após cumprimento das fases abaixo, sendo a 3ª fase cumprida através do voto facultativo, direto, secreto, pelos cidadãos maiores de dezesseis (16) anos, no uso e gozo de seus direitos civis e eleitorais, inscritos na circunscrição eleitoral de Araraquara.~~

~~§ 1º As fases exigidas para escolha e posse do conselheiro tutelar ficam assim estabelecidas:~~

~~a) 1ª fase: inscrição, cumpridas as exigências do § 4º deste artigo e outras estabelecidas através do edital ou regulamentação;~~

~~b) 2ª fase: prova em forma de teste;~~

~~c) 3ª fase: participação em curso de formação composto de uma etapa teórica e outra prática;~~

~~d) 4ª fase: eleição direta.~~

~~§ 2º A delimitação das áreas de eleição dos membros de cada Conselho Tutelar será fixada segundo o critério territorial adotado para a atuação e atendimento de cada conselho, conforme estipulado no parágrafo anterior.~~

~~§ 3º As candidaturas serão individuais, sem vinculação a partido político.~~

~~§ 4º Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:~~

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL EM 2018

~~I - reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante certidão do distribuidor civil e criminal;~~

~~II - idade superior a 21 (vinte e um) anos, até a data de encerramento das inscrições;~~

~~III - residência no município;~~

~~IV - gozo dos direitos políticos;~~

~~V - certificado de conclusão de nível médio;~~

~~VI - reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento à criança e adolescente, devidamente comprovada através de documentado, expedido pelo órgão público ou entidade onde prestou serviços, em papel timbrado e assinatura do responsável, contendo a atividade exercida, período e carga horária.~~

~~§ 5º O COMCRIAR regulamentará, através de Resolução, todo processo eleitoral, normatizando o § 1º, deste artigo, as fases a serem cumpridas pelos candidatos, estabelecendo prazos para inscrições, recursos e nomeará a comissão eleitoral.~~

~~§ 6º Para homologação de sua candidatura, após o cumprimento da 2ª. fase, o candidato deverá comprovar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), em programa de formação para candidato, organizado pelo COMCRIAR, previsto na 3ª fase do processo de escolha.~~

Art. 11. Somente poderão inscrever-se como pré-candidatos os interessados que preencherem os seguintes requisitos abaixo:

I - reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante certidões negativas expedidas pelos cartórios distribuidores cíveis, criminais e federal da comarca;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos, até a data de encerramento das inscrições;

III - residência no município de Araraquara há pelo menos 2 anos;

IV - estar em pleno gozo dos direitos políticos;

V - apresentar certificado de conclusão de nível superior de ensino em qualquer área;

VI - reconhecida experiência de 2 anos, no mínimo, na área de defesa ou atendimento à criança e adolescente, devidamente comprovada através de documentos, expedido pelo órgão público ou entidade onde prestou serviços, em papel timbrado e assinatura do responsável, contendo a atividade exercida, período e carga horária.

VII - submeter-se a processo de seleção prévia, com critérios objetivos, de caráter eliminatório, na qual serão abordados temáticas necessárias para o exercício da função, e que indicará se o candidato está apto ou não para concorrer ao pleito.

§ 1º O processo de seleção prévia do inciso VII será constituído das seguintes etapas sucessivas e eliminatórias:

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL EM 2018

- a) Prova escrita de conhecimentos gerais e noções básicas sobre a temática;
- b) Prova prática de noções básicas de informática;
- c) Análise de currículo pela comissão designada pelo COMCRIAR;
- d) Entrevista com comissão designada pelo COMCRIAR;
- e) Participação em curso de formação composto de uma etapa teórica e outra prática, para homologação de sua candidatura deverá comprovar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nesta fase;
- f) Eleição direta através do voto facultativo, secreto, pelos cidadãos maiores de dezesseis (16) anos, no uso e gozo de seus direitos civis e eleitorais, inscritos na circunscrição eleitoral de Araraquara;

§ 2º A delimitação das áreas de eleição dos membros de cada Conselho Tutelar será fixada segundo o critério territorial adotado para a atuação e atendimento de cada conselho, conforme estipulado no parágrafo anterior.

§ 3º As candidaturas serão individuais, sem vinculação a partido político.

§ 4º O COMCRIAR poderá solicitar o concurso de técnicos e/ou especialistas para auxiliá-lo no processo de seleção.

§ 5º O COMCRIAR regulamentará, através de Resolução, todo processo eleitoral, normatizando o § 1º, deste artigo, as fases a serem cumpridas pelos candidatos, estabelecendo prazos para inscrições, recursos e nomeará a comissão eleitoral.

Seção II

Da Realização da Eleição

~~Art. 12. O processo se dará pôr convocação do COMCRIAR, mediante edital publicado por 03 (três) dias consecutivos no órgão oficial de imprensa do município, no mínimo 06 (seis) meses antes do término dos mandatos dos membros dos Conselhos Tutelares.~~

~~Parágrafo único. Compete ao COMCRIAR promover a divulgação do processo eletivo, através dos meios de comunicação.~~

Art. 12. O processo se dará pôr convocação do COMCRIAR, mediante edital publicado por 03 (três) dias consecutivos no órgão oficial de imprensa do município, no mínimo 06 (seis) meses antes do término dos mandatos dos membros dos Conselhos Tutelares. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 8.042, de 2013\)](#)

§ 1º O processo de escolha dos membros ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial. [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 8.042, de 2013\)](#)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL EM 2018

§ 2º Compete ao COMCRIAR promover a divulgação do processo eletivo, através dos meios de comunicação. ([Redação dada pela Lei Municipal nº 8.042, de 2013](#))

Art. 13. As cédulas eleitorais serão confeccionadas pelo Executivo Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo COMCRIAR.

Seção III

Da Programação, Nomeação e Posse dos Eleitos

Art. 14. Concluídas as fases exigidas, o COMCRIAR proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos cinco conselheiros titulares e os conselheiros suplentes.

§ 1º Havendo empate, caberá a comissão eleitoral, decidir a ordem de classificação dos candidatos, conforme edital ou resolução que regulamentou o pleito.

§ 2º O suplente será convocado pelo COMCRIAR no caso de vacância ou afastamento previsto nesta lei, por período superior a 15 (quinze) dias.

~~§ 3º A data da posse constará no edital e na regulamentação das eleições. O não comparecimento à posse será considerado desistência e o suplente será imediatamente empossado.~~

§ 3º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. ([Redação dada pela Lei Municipal nº 8.042, de 2013](#))

§ 4º A ausência injustificada do conselheiro no ato de posse será considerada como desistência, cabendo a vaga ao suplente, que deverá ocupá-la imediatamente. ([Incluído pela Lei Municipal nº 8.042, de 2013](#))

Seção IV

Das Atribuições, do Funcionamento e da Competência do Conselho Tutelar

Art. 15. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições do art. 136 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput*, o atendimento do conselho se dará sempre com a presença de no mínimo um conselheiro, na sede. Todos os atendimentos serão realizados pelos conselheiros que estiverem escalados na sede, após agendamento feito por atendentes, não se admitindo atendimentos diretos, pôr recepcionistas e/ou servidores administrativos.

~~§ 2º O atendimento ao público far-se-á na sede do conselho, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, no período das 08:00 horas às 18:00 horas, sendo que nos demais dias e horários o atendimento far-se-á mediante plantão.~~

§ 2º O atendimento ao público far-se-á na sede do conselho, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, no período das 08:00 horas às 18:00 horas, sendo que nos demais dias e horários o atendimento far-se-á mediante sobreaviso.

§ 3º Haverá somente um plantão, devendo concorrer à escala os integrantes do Conselho I e Conselho II, mantendo a igualdade de plantões.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL EM 2018

§ 3º Haverá somente um sobreaviso, devendo concorrer à escala os integrantes do Conselho I e Conselho II, mantendo a igualdade de sobreaviso.

§ 4º A carga horária de trabalho do conselheiro será de 06 horas diárias, em turno, de segunda a sexta-feira, em dias úteis e plantões nas demais situações.

§ 4º A carga horária de trabalho do conselheiro será de 08 horas diárias, em turno, de segunda a sexta-feira, em dias úteis e sobreaviso nas demais situações.

Art. 16. O conselho tutelar atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada atendimento.

Parágrafo único. Sempre que solicitado, os conselhos tutelares através do conselheiro responsável pela coordenação, apresentarão ao COMCRIAR relatório de funcionamento e atendimentos.

Art. 17. Os conselheiros indicarão, dentre seus pares, aquele que dentre outras atribuições previstas no regimento, ficará responsável pela organização e gestão administrativa do conselho, devendo em casos de irregularidades comunicar o órgão competente imediatamente, sob pena de responder pela omissão.

§ 1º Deverá ocorrer rodízio entre conselheiros no exercício das atribuições previstas no *caput*, com igualdade de tempo durante a gestão para a qual foram eleitos.

§ 2º A forma de indicação e demais atribuições serão previstas em regimento interno.

§ 3º O conselheiro indicado fixará em local visível, na sede do conselho tutelar, horário de trabalho e escala de plantão dos conselheiros, encaminhado cópia ao COMCRIAR.

Art. 18. Os conselhos tutelares deverão realizar sessões ordinárias regulares, entre si, reunindo-se no mínimo a cada 30 (trinta) dias, sempre em dias úteis e fora do horário de expediente, registrando em ata os assuntos discutidos.

§ 1º Poderá haver sessão extraordinária sempre que necessário, por convocação do conselheiro que estiver no exercício da coordenação, obedecidos os critérios estabelecidos no regimento interno.

§ 2º As sessões serão instaladas com o mínimo de três conselheiros.

§ 3º O regimento interno deverá ser elaborado no prazo máximo de trinta (30) dias após a posse dos conselheiros, que será encaminhado ao COMCRIAR para deliberação da plenária, podendo esta apresentar emendas e posteriormente encaminhará ao Executivo para publicação.

~~Art. 19. Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência prevista no art. 147 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.~~

Seção V

Da Remuneração, Perda de Mandato e Outras Sanções

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL EM 2018

~~Art. 20. A remuneração, gratificação ou ajuda de custo, bem como regime previdenciário, será determinada pelo Executivo.~~

~~Art. 20. O valor da remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 1.791,19, atualizado anualmente pelo índice de reajuste dos servidores da Prefeitura, ficando assegurado o direito a: (Redação dada pela Lei Municipal nº 8.042, de 2013)~~

Art. 20. O valor da remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 4.000,00, atualizado anualmente pelo índice de reajuste dos servidores da Prefeitura, ficando assegurado o direito a: (Redação dada pela Lei Municipal nº 8.042, de 2013)

I - cobertura previdenciária; ([Redação dada pela Lei Municipal nº 8.042, de 2013](#))

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; ([Redação dada pela Lei Municipal nº 8.042, de 2013](#))

III - Licença-maternidade; ([Redação dada pela Lei Municipal nº 8.042, de 2013](#))

IV – Licença - paternidade; ([Redação dada pela Lei Municipal nº 8.042, de 2013](#))

V - Gratificação natalina. ([Redação dada pela Lei Municipal nº 8.042, de 2013](#))

Art. 21. O exercício da função de conselheiro, bem como a remuneração, gratificação ou ajuda de custo prevista no artigo anterior não geram, em hipótese alguma, relação de emprego.

§ 1º Sendo o eleito servidor público municipal, deverá afastar-se de seu cargo para esse fim, sendo-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

§ 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei serão cobertas com dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 22. Perderá o mandato o conselheiro que:

- a) transferir sua residência para fora do município de Araraquara;
- b) faltar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo ano;
- c) for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;
- d) aquele que cometer ato incompatível com os princípios do estatuto da criança e do adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), no exercício de suas funções, cuja veracidade se venha a ser comprovada através de sindicância ou processo administrativo.

Art. 23. O conselheiro tutelar que transgredir qualquer norma de conduta ética, administrativa ou outra, não enquadrada no artigo anterior, estará sujeito às seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI **MUNICIPAL EM 2018**

II – repreensão;

III – suspensão.

§ 1º As sanções administrativas serão aplicadas levando-se em consideração a natureza, gravidade, motivos determinantes, danos causados, repercussão da infração, intensidade do dolo ou grau de culpa e a reincidência.

§ 2º A advertência será aplicada, no caso de falta de cumprimento de deveres administrativos, ao infrator primário.

§ 3º A repreensão será aplicada ao reincidente, se a infração, conforme a gravidade não for aplicada suspensão.

§ 4º A modalidade suspensão poderá ser aplicada a partir de um dia e será de no máximo trinta dias. Será aplicada esta sanção àquele reincidente na modalidade repreensão ou àquele reincidente em falta já punida anteriormente.

§ 5º Após a primeira aplicação de suspensão, havendo reincidência e nova aplicação desta sanção, esta última será sempre em dobro, considerando a anterior.

Art. 24. O COMCRIAR designará, através de resolução, a comissão sindicante, composta por três integrantes.

Art. 25. Caberá a comissão apurar fatos e apresentar relatório conclusivo, com proposta de aplicação de penalidade.

Art. 26. A plenária deliberará sobre o relatório da comissão, em caso de discordância, deverá ser proposto pela plenária o novo encaminhamento.

Art. 27. O COMCRIAR manterá livro de registro de queixas e denúncias, constando dia, horário e breve histórico dos fatos. Caberá à diretoria analisar e encaminhar à plenária que decidira sobre a abertura de sindicância.

Art. 28. O conselheiro primário, punido com repreensão ou suspensão ficará impedido de concorrer ao cargo por dois mandatos.

Art. 29. O conselheiro que perder o mandato, nos termos do art. 22, alíneas “b”, “c” e “d”, não poderá se inscrever para concorrer a outras eleições do Conselho Tutelar.

Seção VI

Dos Impedimentos e Afastamentos

Art. 30. São impedimentos para o exercício do cargo de conselheiro tutelar aqueles previstos no art. 140, caput e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 31. Os afastamentos do conselheiro tutelar serão aqueles previstos no regime de contratação determinado pelo Poder Executivo.

Art. 32. Após o primeiro ano de efetivo exercício fica assegurado ao conselheiro tutelar compensação de quinze dias por semestre, sem nenhum prejuízo.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI **MUNICIPAL EM 2018**

Parágrafo único. A compensação deverá ser comunicada ao COMCRIAR em forma de escala, não devendo haver dois conselheiros utilizando da prerrogativa ao mesmo tempo.

CAPITULO IV

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

Art. 33. Fica criado por esta Lei o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, em substituição ao fundo de recursos, que será gerido pelo COMCRIAR.

Art. 34. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo deliberação do COMCRIAR.

§ 1º O COMCRIAR se incumbirá de contratar um captador de recursos oriundos da destinação do imposto de renda.

§ 2º Os recursos advindos da captação ficarão disponíveis no FMDCA, para posterior aplicação de acordo com deliberação do COMCRIAR.

§ 3º Do valor captado 20% deverão ficar retido no FMDCA. (Parágrafo III, Art 13 – resolução CONANDA n° 137/10).

§ 4º Os recursos serão aplicados de acordo com o diagnóstico social do município e plano de ação elaborado pelo COMCRIAR (inciso III, art 9 – resolução CONANDA n°137/10).

§ 5º As entidades e Programas de atendimento a criança e ao adolescente, deverão encaminhar ao COMCRIAR os projetos seguindo os prazos e normativas da resolução vigente.

§ 6º A plenária do conselho constituirá uma comissão paritária permanente, para análise de projetos e monitoramento da aplicação dos recursos.

§ 6º Fica a comissão responsável por analisar os projetos tendo em vista as prioridades destacadas no diagnóstico social, plano de aplicação e as legislações vigentes.

a) A comissão realizará monitoramento sistemático da aplicação do recurso, baseado no projeto apresentado e nas legislações vigentes.

b) As entidades e Programas de atendimento contempladas ficam obrigadas a enviar ao COMCRIAR, relatório trimestral das ações desenvolvidas com o recurso advindo da destinação do imposto de renda.

c) Os membros da comissão ficam vetados de analisar seus próprios projetos, devendo estes serem analisados por outros.

d) Após análise a comissão deverá apresentar a plenária o parecer conclusivo, ordenando as prioridades por ordem decrescente.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL EM 2018

e) Os projetos deliberados poderão ser contemplados, total ou parcial de acordo com o plano de aplicação financeira.

Art. 35. São fontes de receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

- a) recursos orçamentários destinados pelo Município, Estado e União;
- b) oriundos de convênios atinentes à execução de políticas para o atendimento de crianças adolescentes firmados pelo município;
- c) doações;
- d) valores repassados pela União, Estado e Município, provenientes de multas decorrentes de condenação em ações judiciais, ou, imposições de penalidades administrativas previstas em lei;
- e) rendas eventuais, inclusive a resultante de depósitos e aplicações de capitais;
- f) multas previstas na lei 8.069/06;
- g) outros recursos;
- h) recursos decorrentes de destinação do Imposto de Renda.

Art. 36. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA é responsabilidade da área de finanças do município, e será administrado por uma junta administrativa.

Art. 37. A junta administrativa será composta pelo representante da área de finanças do município, junto ao COMCRIAR, pelo tesoureiro do COMCRIAR e mais dois conselheiros de direito.

Art. 38. As contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão encaminhadas pela junta administrativa à auditoria geral do município para exame.

Parágrafo único. Cabe ao COMCRIAR enviar, anualmente, à Câmara municipal o relatório de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, referente à verba municipal prevista no orçamento.

Art. 39. Os recursos a que se referem o art. 35 serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, em instituição bancária estatal, devendo seus valores serem informados imediatamente à administração centralizada para fins de registro.

Parágrafo único. Será aberta conta bancária específica por recursos, se assim o exigir o órgão repassador.

Art. 40. Todos os pagamentos do FMDCA serão efetuados através de cheque nominal assinado pelo presidente e pelo tesoureiro do COMCRIAR.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI **MUNICIPAL EM 2018**

Art. 41. A administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para cumprir as suas funções, recorrerá, sempre que necessário, aos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal.

Art. 42. Os bens duráveis classificados como equipamentos e material permanente adquiridos através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, necessários ao funcionamento do COMCRIAR e à gestão do fundo, serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 43. O imposto de renda incidente na fonte sobre os rendimentos pagos, a qualquer título, com recursos do fundo, serão recolhidos aos cofres municipais, em conformidade com o disposto no art. 158 da Constituição Federal.

CAPITULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 44. A nomeação e posse dos membros efetivos e suplentes do COMCRIAR será feita pelo Executivo Municipal.

Art. 45. Durante a elaboração do regimento interno do COMCRIAR, do Conselho Tutelar, serão obedecidas as diretrizes da Lei Federal n. 8.069/90.

Art. 46. Fica estabelecido que a primeira indicação, referida no art. 17, após a vigência desta lei, se dará pôr sorteio.

Art. 47. A competência do COMCRIAR e do Conselho Tutelar não exclui a do Executivo Municipal, da Câmara e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 47-A. Fica criada a "Conferência Municipal da Criança e do Adolescente" para a elaboração do "Plano de Municipal de políticas públicas para a Criança e para o Adolescente". [\(Incluído pela Lei Municipal nº 8.958, de 2017\)](#)

§ 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei. [\(Incluído pela Lei Municipal nº 8.958, de 2017\)](#)

§ 2º A conferência será precedida de 4 (quatro) debates temáticos sobre a condição da assistência social no Município de Araraquara e de, no mínimo, 5 plenárias regionais realizadas com o mesmo objetivo. [\(Incluído pela Lei Municipal nº 8.958, de 2017\)](#)

Art. 47-B. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o "Plano de Municipal de políticas públicas para a Criança e para o Adolescente" será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei. [\(Incluído pela Lei Municipal nº 8.958, de 2017\)](#)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL EM 2018

Art. 47-C. O "Plano de Municipal de políticas públicas para a Criança e para o Adolescente" deverá as políticas públicas para a assistência social no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência. ([Incluído pela Lei Municipal nº 8.958, de 2017](#))

Art. 47-D. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da "Conferência Municipal da Criança e do Adolescente" estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente disposição. ([Incluído pela Lei Municipal nº 8.958, de 2017](#))

Art. 47-E. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da "Conferência Municipal da Criança e do Adolescente" no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente disposição. ([Incluído pela Lei Municipal nº 8.958, de 2017](#))

~~Art. 48. O Executivo Municipal deverá fazer constar expressamente na LDO (lei de diretrizes orçamentárias) e no orçamento municipal, os recursos anuais destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, bem como os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal e dos Conselhos Tutelares, em rubricas independentes.~~

Art. 48. O Executivo Municipal deverá fazer constar expressamente na LDO (lei de diretrizes orçamentárias) e no orçamento municipal, os recursos anuais destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, bem como os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal e remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares, em rubricas independentes. ([Redação dada pela Lei Municipal nº 8.042, de 2013](#))

Art. 49. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite das despesas previstas, mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 50. O saldo da conta do fundo de recursos fica transferido para a conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Art. 51. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a [Lei Municipal nº 5.720, de 22 de novembro de 2.001](#).

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 20 (vinte) dias do mês de julho do ano de 2.007 (dois mil e sete).

Edson Antonio Edinho da Silva

Prefeito Municipal

Antonio Martins de Oliveira

Secretário de Inclusão Social e Cidadania

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI **MUNICIPAL EM 2018**

Edmilson Jorge Ferrari

Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

Rodrigo Cutiggi

Secretário de Governo Interino

Arquivada em livro próprio nº 01/2007.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL EM 2018

Anexo I

Conselho Tutelar I

Acapulco	Jardim San Rafael
Águas do Paiol	Jardim Santa Lúcia
Assentamento Bela Vista	Jardim Santo Antonio
Assentamento Monte Alegre	Jardim Tamoio
Botânico	Jardim Tangará
Cambuy	Jardim Tinen
Campus Ville	Jardim Uirapuru
Carmo	Jardim Universal
Centro	Jardim Veneza
Chácara Flora	Jardim Vitória
Chácara Velosa	Jardim Zavanella
Cidade Jardim	Jd. Adalberto Roxo
Flamboyants	Jd. Nova Araraquara
IV Distrito Industrial	Jd. Selmi Dey
Jardim Maria Luiza	Parque das Laranjeiras
Jardim Santa Mônica	Parque Planalto
Jardim Aclimação	Parque Tropical
Jardim Adalgisa	Portal das Laranjeiras
Jardim Biagione	Quitandinha
Jardim Brasília	Recreio Campestre
Jardim Celiamar	Residencial Lupo I E II
Jardim das Flores	Santa Angelina
Jardim Helena	Santana
Jardim das Roseiras	São Geraldo
Jardim dom Pedro	São José
Jardim dos Manacás	Vale das Rosas
Jardim Eldorado	Vale do Sol
Jardim Igaçaba	Vila do Servidor
Jardim Imperador	Vila Ferroviária
Jardim Indaiá	Vila Harmonia
Jardim Lisboa	Vila Hígia
Jardim Marivan	Vila Independência
Jardim Morada Do Sol	Vila Sedenho
Jardim Morumbi	Vila Velosa
Jardim Nova América	Vila Yamada
Jardim Paraíso	3º Distrito Industrial
Jardim Primavera	
Jardim Primor	

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL EM 2018

Conselho Tutelar II

1º Distrito Industrial	Jardim Nova Época
2º Distrito	Jardim Padre Anchieta
5º Distrito	Jardim Palmares
Bairro Ouro	Jardim Panorama
Cecap	Jardim Paulistano
Ch. Nossa Srª. do Ouro Chácara Assis	Jardim Pinheiros
Chácara do Trevo	Jardim Rafaela
Cidade Industrial	Jardim Regina
Condomínio Satélite	Jardim Santa Adélia
Estrada do Ouro	Jardim Santa Júlia
Higienópolis	Jardim Santa Maria
Iguatemi	Jardim Santa Marta
Jardim Imperial	Jardim Santa Rosa
Jardim Santa Clara	Jardim Silvânia
Jardim Água Branca	Jardim Tabapuã
Jardim América	Jardim Victório De Santi
Jardim Aranha	Parque Alvorada
Jardim Araraquara	Parque das Hortênsias
Jardim Arco Íris	Parque dos Sabiás
Jardim Brasil	Parque Gramado
Jardim Cruzeiro Do Sul	Parque São Jorge
Jardim das Estações	Parque São Paulo
Jardim das Gaivotas	Tutóia
Jardim das Paineiras	Vila Biagioni
Jardim del Rey	Vila Esperança
Jardim Dumond	Vila Freitas
Jardim Eliana	Vila Furlan
Jardim Esplanada	Vila Gaspar
Jardim Europa	Vila Melhado
Jardim Floridiana	Vila Santa Maria
Jardim Ieda	Vila Standard
Jardim Industriários	Vila Suconasa
Jardim Itália	Vila Xavier
Jardim Mangiacapra	Yolanda Ópice
Jardim Martinez	